

CONTRATO Nº. 010/2021 | PROCESSO N.º 243/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CORREIA E BUTURA EXTINTORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CORREIA E BUTURA EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.152.574/0001-88, com sede na Rua PC Tonico Said, n.º 544, Parque Industrial Tanquinho, CEP 14.075649, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 243/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n.º 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de agentes extintores dos equipamentos extintores existentes nas unidades relacionadas, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 01.02.2021 com término previsto para 01.02.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019, 01/2020, 02/2020, e 04/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.181,00 (quatro mil e cento e oitenta e um reais)**, subdivididos em:

a) **Hospital Santa Lydia**, no valor total estimado de R\$ 1.643,00 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

b) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**, no valor total estimado de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Norte, no valor total estimado de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

d) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

e) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

f) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II;

g) Hospital Municipal Francisco de Assis, no valor total estimado de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020, 02/2020 e 04/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverão ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 27 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

Fabiano Ricardo
Correia

Assinado de forma digital por
Fabiano Ricardo Correia
Dados: 2021.01.26 12:16:59 -03'00'

CONTRATADA

CORREIA E BUTURA EXTINTORES
LTDA
CNPJ/MF: 17.152.574/0001-88
Fabiano Ricardo Correia
CPF/MF: 219.755.368-27

Sidney Augusto
Butura

Assinado de forma digital por
Sidney Augusto Butura
Dados: 2021.01.26 12:17:21 -03'00'

CONTRATADA
CORREIA E BUTURA EXTINTORES LTDA
CNPJ/MF: 17.152.574/0001-88
Sidney Augusto Butura
CPF/MF: 302.950.298-89

Testemunhas:

1ª. Tayna Tessorollo

Assinado de forma digital por
Tayna Tessorollo
Dados: 2021.01.26 12:18:31 -03'00'

Nome: Tayn da Silva Tessorollo
CPF: 418.815.288-55

2ª.

Nome: Jerônimo C. H. Mesquita de Jesus
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Recarga de Agentes Extintores** dos equipamentos Extintores existentes as unidades relacionadas abaixo:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP;
- **HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS**, localizado na Rua Luiz Zaccaro, 53 - Solar Boa Vista, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA 13 DE MAIO** - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA NORTE** - Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela, localizada na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371-187 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA OESTE** - Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro, localizada na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP;
- **UBDS CENTRAL** - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP;
- **UBS CRISTO REDENTOR** - Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani, localizada na Rua Zilda Faria, 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade das unidades relacionadas na seção anterior, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, em manter os equipamentos de combate a princípio de incêndio ativos, para que se possa garantir o funcionamento em condições normais;

2.2. Portanto, é preciso garantir que os equipamentos extintores de combate a princípio de incêndios, estejam em funcionamento adequado nas unidades relacionadas em conformidade as normas vigentes de segurança desses equipamentos:

- ✓ NR23 - Proteção Contra Incêndios;

- ✓ Instrução Técnica CBPM/SP de número: 21
- ✓ NBR (Norma Brasileira) de número: 12.962
- ✓ DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

3. DEFINIÇÕES

3.1A manutenção preventiva contempla os serviços previstos nas normas acima citadas, efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais.

3.2 EXTINTORES:

Para a manutenção dos extintores, a CONTRATADA deverá atender e realizar:

3.2.1 **Manutenção de Segundo Nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

- a) Desmontagem completa do extintor;
- b) Verificação da carga e sua substituição;
- c) Limpeza de todos os componentes;
- d) Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; falhas de filetes; francos desgastados.
- e) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) Verificação da existência de vazamento;
- l) Colocação do lacre, identificando o executor;
- m) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

n) Realizar a inspeção de segundo nível a cada 12 (doze) meses;

3.2.2 **Manutenção de Terceiro Nível:** A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma brasileira pertinente.

a) Realizar todos os itens da inspeção de segundo nível;

b) Realizar o teste de estanqueidade.

4. DA RECARGA DOS AGENTES EXTINTORES

4.1.1 Extintores

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
Hospital Santa Lydia	16	12	1	**	1	17	47

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
Hospital Francisco de Assis	8	1	8	**	2	3	22

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
UPA 13 de Maio	5	5	**	1	**	**	11

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
UPA Norte	3	6	**	**	**	**	9

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
UPA Oeste	6	5	**	**	3	1	15

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
UBDS Central	7	7	**	**	**	2	16

UNIDADE	H2O 10 LT	PQS 4KG	PQS 6KG	PQS 8KG	PQS 12KG	CO2 6KG	TOTAL
UBS Cristo Redentor	2	4	**	**	**	1	7

Tabela de Siglas:

CO2	Dióxido de carbono
H2O	Água Pressurizada
PQS	Pó Químico Seco

5. REQUISITOS

5.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A CONTRATADA deve manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem problemas físicos e que **não caracterizarem perda das funções básicas** do sistema dos extintores;

5.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados;

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

5.1.4 É responsabilidade da CONTRATADA informar ao SESMT e coordenação da unidade, eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas;

5.1.5 Se for constatado defeito em algum equipamento, esse poderá ser retirado pela CONTRATADA para seu devido reparo, seguindo as determinações dos itens 3.2.1 supramencionados, com a anuência do responsável da unidade, sendo que o frete de transporte do equipamento para manutenção deverá estar incluso no contrato;

5.1.6 Caso seja necessário remover algum equipamento que coloque em risco a integridade da unidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento *backup* para que o sistema de combate a incêndio não fique desfalcado;

5.1.7 A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com ferramentas para desempenho das atividades como: máquinas elétricas, ferramentas manuais e transportes, em condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;

5.1.8 A CONTRATADA deverá possuir as documentações legais exigidas pelo Ministério do Trabalho e suas normas, caso seja solicitado em fiscalização realizado por qualquer órgão público de fiscalização;

5.1.9 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC a seus funcionários.

5.1.10 A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;

5.1.11 Deverá estar incluso no contrato toda a despesa relacionada às visitas preventivas e corretivas, bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes, ou qualquer custo adicional à execução dos serviços;

5.1.12 É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato;

5.1.13 A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE;

5.1.14 A CONTRATADA deverá manter a ordem, limpeza e recolher todo entulho e quaisquer sobras de materiais após a execução dos serviços InLoco nas unidades.

6. PRAZOS

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Com relação aos equipamentos e acessórios, os seguintes detalhes devem ser considerados:

7.1.1 Quando houver necessidade de **substituição de equipamentos (EXTINTOR)**, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório ao SESMT constando relação de itens a serem substituído, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, para aprovação e providências do responsável da unidade;

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar as recargas dos extintores com fornecimento de eventuais peças como: lacres, pinos e anéis, e todo custo necessário para o pleno funcionamento dos "equipamentos";

7.1.3 A CONTRATADA deverá informar no orçamento, o valor unitário de cada recarga dos tipos de agentes extintores informados no item 4 deste termo de referência.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado a cada recarga solicitada pelo SESMT da Fundação Santa Lydia, mediante a apresentação dos relatórios comprovando a realização dos serviços prestados, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade, além da emissão da Nota Fiscal.



ANEXO II

TABELA FIXA DE VALOR POR TIPO DE RECARGA E UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL SANTA LYDIA			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	16	R\$ 23,00	R\$ 368,00
PQS 4KG	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
PQS 6KG	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
PQS 12 KG	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
CO2 6KG	17	R\$ 50,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.643,00		

HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	8	R\$ 23,00	R\$ 184,00
PQS 4KG	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
PQS 6 KG	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
PQS 12 KG	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
CO2 6 KG	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 819,00		

UPA LESTE			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
PQS 4KG	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
PQS 8 KG	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 285,00		

UPA NORTE			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
PQS 4KG	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 219,00		

UPA OESTE			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	6	R\$ 23,00	R\$ 138,00
PQS 4KG	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
PQS 12 KG	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
CO2 6 KG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 583,00		

UBDS CENTRAL			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	7	R\$ 23,00	R\$ 161,00
PQS 4KG	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
CO2 6 KG	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 436,00		

UBS CRISTO REDENTOR			
Descrição dos Produtos	Quantidade Estimada	Valor Unitário Recarga	Valor Total Recarga
H2O 10 LT	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
PQS 4KG	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
CO2 6 KG	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 196,00		

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CORREIA E BUTURA EXTINTORES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 243/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de agentes extintores dos equipamentos extintores existentes nas unidades relacionadas, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 27 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fabiano Ricardo Correia - Fabiano ricardo correia

E-mail institucional: fabiano_extintoresribeirao@hotmail.com

E-mail pessoal: fabiano_extintoresribeirao@hotmail.com

Assinatura: Fabiano Ricardo Correia Assinado de forma digital por Fabiano Ricardo Correia
Dados: 2021.01.26 12:19:19 -03'00'

CONTRATADA:

Nome e cargo: Sidney Augusto Butura - Sidney Augusto Butura

E-mail institucional: sidney-extintoresribeirao@hotmail.com

E-mail pessoal: sidney-extintoresribeirao@hotmail.com

Assinatura: Sidney Augusto Butura Assinado de forma digital por Sidney Augusto Butura
Dados: 2021.01.26 12:19:40 -03'00'